

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI**

**Nº 382/2020**

**AUTORES: DEPUTADO ANIBELLI NETO E OUTROS**

**EMENTA: INSTITUI O SERVIÇO DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA  
CONTRA A PESSOA IDOSA VIA NÚMERO DE WHATSAPP.**

**PROTOCOLO Nº 2790/2020**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

#### PROJETO DE LEI Nº 3821 DE 2020

Institui o serviço de denúncia de violência contra a pessoa idosa via número de whatsapp.

**Art. 1º** Fica instituído o serviço permanente de denúncia de violência contra a pessoa idosa via número de whatsapp, para receber denúncias referentes à iniciativas de violência contra a pessoa idosa.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.471, de 1º de outubro de 2003.

**Art. 3º** O serviço de denúncia de violência contra a pessoa idosa via número de whatsapp visa a proteção dos idosos, por meio de ações fiscalizadoras e punitivas, promovidas pelas instituições estaduais a partir de denúncias feitas pelo próprio idoso vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que perceba indícios ou testemunhe atos de violência, por meio de um número específico.

**§1º** O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para receber ligações, apenas recebendo mensagens, vídeos e fotos referentes à denúncia.

**§2º** A identidade do denunciante deverá ser mantida em sigilo.

**Art. 4º** São considerados tipos de violência contra a pessoa idosa:

- a) a negligência;
- b) o abandono;
- c) a violência física;
- d) a violência psicológica ou emocional; e



e) a violência financeira ou material;

**Art. 5º** A existência do serviço de que trata esta Lei e o número de whatsapp para denúncia de violência contra a pessoa idosa devem ser amplamente divulgados.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os municípios a fim de instituir políticas conjuntas para apurar as denúncias de violência contra a pessoa idosa e encaminhar estas denúncias aos órgãos competentes, tendo em vista a existência de redes de atenção locais e regionais.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação e o órgão responsável pela prestação do serviço de denúncia de violência contra a pessoa idosa via número de whatsapp.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de  
2020.

**ANIBELLI NETO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

A violência contra a pessoa idosa pode ser definida como um ato único, repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa. É uma questão social global que afeta a saúde e os direitos humanos de milhões de idosos em todo o mundo e que merece a atenção da comunidade internacional.

Em muitas partes do mundo o abuso de idosos ocorre sem que haja reconhecimento ou resposta pois, até recentemente, esse grave problema social estava oculto à vista do público e era considerado um assunto privado. Ainda hoje, o abuso de idosos continua sendo um tabu, subestimado e ignorado pelas sociedades mundialmente. No entanto, há evidências que indicam que o abuso de idosos é um importante problema de saúde pública e social.

O assunto geralmente é subnotificado e, embora a extensão dos maus-tratos aos idosos seja desconhecida, seu significado social e moral é óbvio e, como tal, exige uma resposta multifacetada, focada na proteção dos seus direitos.

Muitas vezes a violência contra o idoso só é percebida quando ele chega ao serviço de saúde. Por isso, é essencial que a qualquer sinal de violação dos seus direitos sejam denunciados à autoridade competente, mesmo que o agressor seja um parente ou uma pessoa próxima. De acordo com o Estatuto do Idoso, "quem sabe da agressão ao idoso e omite o fato às autoridades competentes também comete um crime".

A violência se define como qualquer ato, único ou repetitivo, ou omissão, que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incômodo à pessoa idosa. De acordo com as denúncias feitas através do Disque Idoso Paraná, 36,5% são de agressões verbais, psicológicas e por uso de substâncias psicoativas, 27,5% - negligência/abandono, 16% - apropriação indébita, 6% - abusos/desrespeito/discriminação, 6% - cárcere privado, 3% - vulnerabilidade socioeconômica, 2,9% - ameaça de morte e 2,3% invasão de propriedade. O Disque Idoso foi criado em 2003 e atende pelo telefone 0800 41 0001.

Segundo o último censo do IBGE, 11% da população do Paraná é idosa, número acima da média nacional. O Relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), publicado na revista especializada Lancet Global Health, em 2018, alerta que um em cada seis idosos é vítima de algum tipo de violência que pode ser visível ou invisível.

A preocupação com a violência contra a pessoa idosa torna-se ainda mais importante neste momento de pandemia da covid-19, quando a maioria das pessoas idosas está enclausurada em casa.

É importante salientar que no dia de hoje, 15 de junho, é celebrado o Dia Mundial da Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, data oficialmente reconhecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2011, após solicitação da Rede Internacional de Prevenção ao Abuso de Idosos (INPEA), que estabeleceu a comemoração em junho de 2006. Representa um dia do ano em que o mundo inteiro manifesta sua oposição aos abusos e sofrimentos infligidos a algumas de nossas gerações mais velhas e é marcado por eventos no mundo todo, visando mobilizar e sensibilizar a sociedade.

Diante do exposto, certo da importância da presente proposição para assegurar o combate à violência contra a pessoa idosa, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 15 de junho de 2020.



**ANIBELLI NETO**  
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 15/06/2020, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 15/06/2020, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 15/06/2020, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputado Estadual**, em 15/06/2020, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Rafael Moraes e Silva, Deputado Estadual**, em 15/06/2020, às 16:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 15/06/2020, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 15/06/2020, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 16/06/2020, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 16/06/2020, às 12:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 16/06/2020, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.  
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0158288** e o código CRC **2B596EBE**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 1429/2020 - 0159548 - DAP/CAM

Em 16 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **2790** na sessão deliberativa remota de **16 de junho** de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 16/06/2020, às 14:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0159548** e o código CRC **AD7DE6B6**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2790/2020 – DAP, em 16/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 382/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 17/06/2020, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0160628** e o código CRC **6BAC9F33**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 22/06/2020, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0162496** e o código CRC **BD2D962A**.

07438-16.2020

0162496v2



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 382/2020, de autoria dos Deputados Anibelli Neto, Cantora Mara Lima, Luciana Rafagnin, Maria Victoria, Ademar Traiano, Arilson Chiorato, Delegado Fernando Martins, Gilson de Souza, Luiz Claudio Romanelli, Michele Caputo, Professor Lemos, Soldado Fruet, Tercilio Turini e Mauro Moraes, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber pareceres das seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 22 de junho de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### REQUERIMENTO Nº 0162444/2020 - 0162444 - GDDELFRANCISCHI

Em 22 de junho de 2020.

Requer a coautoria no Projeto de Lei 382/2020.

Senhor Presidente,

Os deputados que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do Deputado Delegado Francischini como coautor do Projeto de Lei nº 382/2020.

Sala das Sessões

**DEPUTADO ANIBELLI NETO**

**Deputado Estadual**

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Deputado Estadual**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**, em 22/06/2020, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 22/06/2020, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0162444** e o código CRC **0D1DC333**.

28/8/20 - DAP



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Delegado Francischini, como coautor do Projeto de Lei n.º 382/2020, de autoria do Deputado Anibelli Neto e outros, conforme o protocolo n.º 2848/2020-DAP, apresentado na Sessão Deliberativa Remota do dia 22 de junho de 2020.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;
3. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo